



ACIF

Associação Comercial
e Industrial de Florianópolis

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE FLORIANÓPOLIS - ACIF

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado na Assembléia Geral Ordinária, de 18 de abril de 2012.

ÍNDICE:

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO	2
TÍTULO II – DO QUADRO ASSOCIATIVO	3
CAPÍTULO I – DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS	3
CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS	4
CAPÍTULO III – DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADO	5
CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS	6
TÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, ESTRUTURAS E FINALIDADES	6
CAPÍTULO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL	6
CAPÍTULO II – DO CONSELHO SUPERIOR	8
CAPÍTULO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA	10
CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL	15
CAPÍTULO V - DAS REGIONAIS	15
CAPÍTULO VI - DAS DIRETORIAS SETORIAIS DE COORDENAÇÃO EXTERNA	16
CAPÍTULO VII - DAS CÂMARAS E NÚCLEOS SETORIAIS	16
TÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES PARA OS CARGOS ELETIVOS	16
TÍTULO V – DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS.....	19
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20



TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação Comercial e Industrial de Florianópolis – ACIF, fundada em 13 de maio de 1915, com a denominação de Associação Comercial e Industrial de Florianópolis, reconhecida de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n. 3.386, de 08 de novembro de 1917, é uma entidade, sem fins econômicos, de duração indeterminada, com sede, jurisdição e foro no município de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º A ACIF tem por finalidade:

- I. Congregar e orientar as classes que representa;
- II. Representar e defender os associados, sempre que ameaçados os interesses coletivos, direitos difusos, judicialmente e/ou extrajudicialmente;
- III. Incentivar o espírito de solidariedade e o intercâmbio entre as Entidades congêneres e afins, orientando e promovendo a legítima representação das classes para a defesa de seus direitos e interesses, colaborando com o poder público e com a iniciativa privada no estudo e solução de problemas econômicos, financeiros e comunitários;
- IV. Manter órgãos de orientação, divulgação e departamentos que permitam oferecer aos associados informações de caráter administrativo, econômico, financeiro, jurídico, fiscal, entre outros;
- V. Firmar convênios assistenciais, notadamente, de caráter médico-hospitalar, treinamento e outros, que atendam aos interesses dos associados e da própria Entidade.
- VI. Criar, manter ou patrocinar, por si ou mediante convênios e parcerias, apoiar, incentivar, estimular e criar projetos em prol da cultura, meio ambiente, educação, atividades de natureza cultural, social, científica e filantrópica, que atendam aos interesses dos associados e da própria Entidade.
- VII. Promover a educação profissional de empresários e trabalhadores;

Art. 3º Para melhor cumprir as finalidades sociais, a ACIF poderá:

- I. Criar Regionais que serão regidas por regulamento específico aprovado pela Diretoria Executiva desde que se localizem dentro dos limites territoriais da jurisdição desta Entidade, o que será efetuado mediante proposta da Diretoria Executiva para aprovação do Conselho Superior;
- II. Criar e/ou fazer parte de Instituições Financeiras ou Cooperativas de Crédito;
- III. Criar e/ou fazer parte de Fundos e Clubes de Investimentos próprios ou administrados por Instituições Financeiras;
- IV. Criar e/ou fazer parte de Fundações, voltadas aos interesses gerais da ACIF ou de seus Associados;



- V. Criar e/ou fazer parte de Institutos Econômicos, Estatísticos e de Pesquisa voltados aos interesses gerais da ACIF ou de seus Associados;
- VI. Criar e/ou integrar Instituições – privadas ou públicas – de ensino, pesquisa, fomento, financiamento, investimento, em áreas que interessem à ACIF ou a seus Associados;
- VII. Criar, participar e/ou instituir convênio para instalação de Posto de Conciliação, Câmara de Mediação e Arbitragem, para dirimir conflitos na forma da lei;
- VIII. Para fins de promover a educação profissional de empresários e trabalhadores, poderá instituir e manter entidade de ensino e realizar convênios para qualificação, formação e desenvolvimento de mão-de-obra em níveis básico, técnico, tecnológico e superior;
- IX. Celebrar convênios, acordos ou ajustes com órgãos ou entidades da administração Pública para a implantação ou implementação de programas de caráter social, atuando, sem ônus, na gestão de fundos para essa finalidade;
- X. Criar serviços de natureza social ou previdenciária, inclusive de saúde, em prol das empresas associadas e respectivos funcionários, bem como de funcionários da Entidade, por si ou mediante sociedade que instituir ou participar.
- XI. Realizar projetos próprios ou em parceria com terceiros nas áreas da cultura, esporte, turismo, meio ambiente e responsabilidade social, utilizando leis de incentivos fiscais municipais, estaduais, nacionais e/ou internacionais.
- XII. Constituir fundos sociais objetivando receber recursos oriundos de incentivos fiscais nas áreas da cultura, esporte, turismo, meio ambiente e responsabilidade social.
- XIII. Instituir e ou integrar conselhos gestores - criar ou associar-se fundos de previdência privada ou investimentos;
- XV. Instituir e manter serviços de informação e proteção ao crédito, de interesse empresarial, podendo firmar convênios com instituições congêneres.

TÍTULO II – DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 4º O quadro associativo constituir-se-á de pessoas físicas ou jurídicas que tendo ou não seu domicílio neste Município, se dedique a qualquer atividade econômica, financeira, assistencial, condominial ou social, com ou sem fins econômicos, mediante requerimento encaminhado à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO I – DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 5º O quadro associativo é composto de 04 (quatro) categorias de associados, a saber:

- I. Associados Contribuintes – categoria formada por pessoas jurídicas e cujo cadastro não ofereça restrições que desabonem a conduta do proponente e que, submetido à deliberação da Diretoria Executiva, merecer aprovação;
- II. Associados Credenciados – categoria formada por profissionais liberais, condomínio, pessoas físicas em geral, e cujo cadastro não oferecer restrições que



desabone a conduta do proponente e que, submetido à deliberação da Diretoria Executiva, merecer aprovação.

III. Associados Honorários – categoria formada por Ex-Presidentes que não mais exerçam atividades empresariais.

§ 1º Os Associados Honorários estão dispensados da contribuição mensal.

§ 2º Todos os Associados terão direito a voz e voto na Assembléia Geral.

IV – Associados Singulares – EI, empreendedores individuais e cujo cadastro não ofereça restrições que desabonem a conduta do proponente e que, submetido à deliberação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: É permitida a mobilidade entre as categorias de associados, desde que preenchidas os requisitos necessários à composição de respectiva categoria pretendida.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º São direitos dos Associados Contribuintes, Credenciados:

- I. Participar das Assembléias Gerais, inclusive eleições para cargos eletivos, debatendo, votando e deliberando, nos termos deste Estatuto Social;
- II. Assistir às reuniões da Diretoria Executiva, podendo intervir nos debates e apresentar propostas ou indicações de interesse social, sem direito a voto;
- III. Gozar de todos os benefícios, serviços e promoções proporcionadas pela Entidade, após aprovação do órgão competente;
- IV. Representar, por escrito, à Diretoria Executiva, pedindo intervenção, em defesa de seus direitos;
- V. Recorrer ao Conselho Superior, dos atos da Diretoria Executiva, que julgar violarem o disposto neste Estatuto Social;
- VI. Frequentar, nas condições estabelecidas pela Diretoria Executiva, a sede social e utilizar-se de suas dependências;
- VII. Apresentar visitantes e propor sua inscrição como novo Associado;
- VIII. Convocar a Assembléia Geral nos casos e pela forma prevista neste Estatuto Social;
- IX. Pleitear desligamento da associação por vontade própria, mediante requerimento encaminhado à Diretoria Executiva, desde que satisfeitas as contribuições vencidas.

§ 1º Só poderão exercer os direitos constantes deste artigo e seus incisos, os Associados quites com suas obrigações.

§ 2º As empresas serão representadas pelas pessoas a quem, de conformidade com os respectivos atos constitutivos, incumbir a sua representação ou por procurador legalmente habilitado, sendo que neste caso, deverá comprovar sua representação através do Contrato Social ou Estatuto Social.



§ 3º No caso de ser representada por mais de uma pessoa, estas poderão participar das discussões, mas terão direito a apenas um voto.

§ 4º São direitos assegurados aos associados Singulares, os enumerados no inciso III do caput, observado também o disposto no inciso II do artigo sétimo.

§ 5º O valor da contribuição dos associados singulares será definido através de Resolução, a ser editada, em conjunto, pela Diretoria Executiva e o Conselho Superior.

Art. 7º São deveres dos Associados:

- I. Respeitar e cumprir o presente Estatuto Social e as deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho Superior e da Assembléia Geral;
- II. Pagar pontualmente suas contribuições, salvo a categoria dispensada;
- III. Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- IV. Aceitar ou recusar os cargos ou missões que lhes forem conferidos;
- V. Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da ACIF, proporcionando-lhe eficiente e constante cooperação, concorrendo para realização dos fins sociais;
- VI. Zelar pela conservação, dos bens da ACIF, indenizando qualquer prejuízo que tenham causado por culpa, imprudência ou negligência.

CAPÍTULO III – DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 8º Os Associados poderão sofrer as seguintes penalidades:

- I. Os Associados poderão ser suspensos, ou seja, não poderão gozar de nenhum direito, ou usufruir de qualquer serviço ou produto da Entidade, por até 30 (trinta) dias, por deliberação da Diretoria Executiva, quando:
 - a) Agirem, por palavras ou atos, de forma ofensiva à ACIF, seus Diretores, Conselheiros e colaboradores;
 - b) Desrespeitarem as decisões da Assembléia Geral;
 - c) Faltarem ao pagamento das contribuições devidas, até 03 (três) mensalidades consecutivas;
 - d) Quando forem pronunciados por crime inafiançável, a suspensão se estenderá até o julgamento.
- II. Os Associados poderão ser excluídos, por deliberação da Diretoria Executiva, quando:
 - a) Faltarem ao pagamento de suas mensalidades por mais de 3 (meses) meses consecutivos.
 - b) Reincidentes em faltas que já deram motivo à suspensão;
 - c) Condenados por sentença judicial transitada em julgado;
 - d) Procederem contra os fins sociais ou promoverem de qualquer forma o descrédito da ACIF;
 - e) Houver justa causa.



Parágrafo Único. A imposição de penalidade será efetivada em procedimento que assegure o direito de defesa e recurso, nos termos deste Estatuto Social, notificando-se o Associado de todos os atos.

Art. 9º Os Associados excluídos por falta de pagamento poderão retornar ao quadro associativo, por deliberação da Diretoria Executiva, assinando nova proposta, mediante o pagamento das mensalidades atrasadas até a data da exclusão.

Parágrafo único: Para fins de evitar a aplicação de penalidades gravosas aos associados, a Diretoria Executiva editará, através de resolução, campanhas de recuperação de créditos, visando a reabilitação dos associados inadimplentes.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS

Art. 10 Os Associados suspensos ou excluídos poderão solicitar reconsideração à Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias. Negada a reconsideração poderá o Associado recorrer ao Conselho Superior até 30 (trinta) dias da decisão da Diretoria Executiva.

Art. 11. As penalidades confirmadas pelo Conselho Superior serão definitivas.

TÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, ESTRUTURAS E FINALIDADES

Art. 12. São Órgãos da ACIF:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Superior;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Regionais;
- VI. Diretorias Setoriais de Coordenação Externa;
- VII. Câmaras e Núcleos Setoriais.

CAPÍTULO I – DA ASSEMBLÉIA

Art. 13. A Assembléia Geral é o órgão deliberativo e soberano, de poder máximo da ACIF, constituída dos Associados quites com suas obrigações e em gozo dos seus direitos sociais.

Art. 14. A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária e suas deliberações, salvo disposição específica, serão por maioria dos presentes com direito a voto, sendo as pessoas jurídicas representadas na forma deste Estatuto Social.

Art. 15. Podem convocar a Assembléia Geral:

- I. O Presidente da Diretoria Executiva;
- II. O Presidente do Conselho Superior;



- III. 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) dos membros da Diretoria Executiva;
- IV. 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) dos membros do Conselho Superior;
- V. A totalidade dos membros do Conselho Fiscal, nos assuntos de sua competência;
- VI. 20% (vinte por cento) dos Associados quites com suas obrigações.

Art. 16. A convocação da Assembléia Geral será feita com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, por meio de editais publicados pela Secretaria Executiva da ACIF e 01 (uma) vez em um dos jornais de maior circulação do município de Florianópolis.

Parágrafo Único. Os editais de convocação deverão conter o dia, o local e a hora, bem como os fins a que se destina a Assembléia Geral.

Art. 17. A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com a presença da metade dos Associados quites com suas obrigações.

Parágrafo Único. Não completando o número regulamentar, será feita segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, instalando-se a Assembléia Geral com qualquer número de Associados quites com suas obrigações.

Art. 18. A direção dos trabalhos da Assembléia Geral caberá na seguinte ordem: ao Presidente, ao 1º Vice-Presidente ou 2º Vice-Presidente da Diretoria Executiva, ao Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Superior. Sempre nessa ordem ou seja estando o Presidente é sempre ele que presidirá os trabalhos. Faltando estes, o Associado mais antigo, presente, instalará a Assembléia Geral e esta elegerá a Mesa Diretora dos trabalhos.

Art. 19. Reunir-se-á a Assembléia Geral Ordinária:

- I. Bialmente, no mês de Abril, competindo-lhe a eleição do Conselho Superior, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Diretorias das Regionais;
- II. Bialmente, no mês de Maio, competindo-lhe a posse do Conselho Superior, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Diretorias das Regionais;
- III. Anualmente, no mês de Maio, competindo-lhe:
 - a) Apreciação do Relatório da Diretoria Executiva;
 - b) Aprovação das demonstrações financeiras da ACIF, do parecer do Conselho Fiscal, examinados pelo Conselho Superior.

Art. 20. A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo, para tratar de assuntos relevantes e de interesse da ACIF, convocada nos termos do artigo 15 deste Estatuto Social.

Art. 21. Compete obrigatoriamente a Assembléia Geral:

- I. Nomear e destituir os administradores, em conformidade com o que preceitua o artigo 74 do presente Estatuto Social;



- II. Alterar ou reformar o Estatuto Social;
- III. Eleger os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, conforme preceitua o artigo 38, "II", do presente Estatuto Social;
- IV. Dissolver a associação;
- V. Autorizar a venda e constituição de ônus do imóvel onde está localizada a sede matriz da Entidade.

§ 1º. Nos incisos I, II, IV, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos Associados ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º. No inciso V, é exigido o voto concorde da maioria simples do quadro associativo, devendo a Assembléia Geral ser convocada especialmente para este fim.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 22. O Conselho Superior é composto de um quadro de no mínimo 40 (quarenta) e no máximo 60 (sessenta) membros, a saber:

- I. Como membros natos todos os Ex-Presidentes;
- II. 01 (um) Associado representante de cada ramo de atividade, constante da relação aprovada pela Diretoria Executiva, quites com suas obrigações;
- III. Os demais serão preenchidos por Associados credenciados e contribuintes inscritos há mais de 180 (cento e oitenta) dias, quites com suas obrigações.

§ 1º O Conselho Superior será comandado por uma Diretoria composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário, escolhidos por votação entre seus membros, por maioria de votos.

§ 2º Os membros poderão solicitar licença para assumir cargo vago na Diretoria Executiva.

§ 3º Os membros do Conselho Superior serão eleitos pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos deste Estatuto Social, sendo permitida a reeleição.

Art. 23. Compete ao Conselho Superior:

- I. Exercer fiscalização geral sobre atos e fatos administrativos;
- II. Examinar e aprovar as demonstrações financeiras da ACIF;
- III. Referendar a realização das finalidades previstas nos artigos 2º e 3º do presente Estatuto Social;
- IV. Homologar a criação e extinção de Regionais;
- V. Conceder, por meio de resolução específica, o Título de Benemérito, bem como instituição de medalhas ou quaisquer outras homenagens, tudo mediante exposição de motivos da Diretoria Executiva;



- VI. Decidir, em grau de recurso, a respeito de penalidades impostas pela Diretoria Executiva aos Associados;
- VII. Preencher com seus membros os cargos vagos na Diretoria Executiva, bem como substituir os Diretores no caso de licença ou impedimento, observado o disposto no artigo 38, "I", do presente Estatuto Social;
- VIII. Homologar a chapa criada pela Diretoria Executiva quando não houver pedidos de registro de chapas para as eleições de que trata o Título IV deste Estatuto Social, e proclamar eleitos seus componentes;
- IX. Deliberar sobre o recurso da chapa que teve seu pedido de registro negado pela Comissão Eleitoral;
- X. Homologar a Previsão Orçamentária;
- XI. Encaminhar ofício ao Presidente da Diretoria Executiva, no caso de ter sido registrada uma ou mais chapas;
- XII. Autorizar a venda e constituição de ônus real de todos os bens imóveis da Entidade, com exceção do imóvel onde está localizada a sede matriz da Entidade.
- XIII. Resolver os casos omissos do presente Estatuto Social, que lhe sejam submetidos pela Diretoria Executiva.

Art. 24. Compete ao Presidente do Conselho Superior:

- I. Baixar resolução específica, bianualmente, coincidindo com o término de mandato, nos meses de março para constituir a Comissão Eleitoral, com os membros indicados pelos respectivos órgãos, nomeando o Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários;
- II. Determinar a realização de nova eleição se confirmada a impugnação da chapa registrada.

Art. 25. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, nos meses de Maio e Novembro e, extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus Conselheiros, ou pelo Presidente da Entidade, desde que faça o pedido de convocação ao Presidente do Conselho Superior.

Art. 26. O Conselho Superior só poderá se instalar e deliberar, em primeira convocação, achando-se presentes 1/3 (um terço) do número total de membros.

§ 1º Se na primeira convocação, não houver "*quorum*" para a instalação do Conselho, a reunião se instalará, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após;

§ 2º Para as reuniões extraordinárias do Conselho Superior serão expedidas convocações individuais para cada um de seus membros.

Art. 27. As deliberações do Conselho Superior serão tomadas, sempre, pela maioria de votos dos Conselheiros presentes, assegurado ao Presidente o voto de desempate.



Art. 28. Em caso de vacância, independentemente do motivo, do cargo de Presidente, será exercido pelo 1º Vice-Presidente, e na falta deste pelo Secretário.

Art. 29. Sobrevindo a impossibilidade definitiva do Presidente, do 1º Vice-Presidente e do secretário de exercerem suas atribuições, os demais membros do Conselho Superior indicarão os substitutos, escolhidos dentre os seus membros e nomearão 03 (três) membros para ocuparem os cargos vagos, para completarem o término do mandato original.

CAPÍTULO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30. A Diretoria Executiva é o órgão de administração da ACIF, compondo-se por um quadro variável de no mínimo 15 (quinze) membros e no máximo 24 (vinte e quatro) membros, dos Associados da seguinte forma: 01 (um) Presidente, 01 (um) 1º Vice-Presidente, 01 (um) 2º Vice-Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo e Secretário, 01 (um) 1º Diretor Financeiro, 01 (um) 2º Diretor Financeiro, 01 Diretor de Patrimônio, 01 (um) Diretor de Mercado, 01 (um) Diretor de Assuntos Organizacionais, 01 (um) Diretor Jurídico, 01 (um) Diretor de Comunicação, 01 (um) Diretor de Eventos Promocionais, 01 (um) Diretor de Educação Empresarial, 01 (um) Diretor de Marketing, 01 (um) Diretor de Relações Governamentais; 01(um) Diretor de Conteúdo e Opinião; 01 (um) o Diretor Geral de cada Regional, a Coordenadora da Câmara da Mulher Empresária, o Coordenador da ACIF Jovem, o Coordenador do Conselho dos Núcleos.

Art. 31. A Diretoria Executiva reunir-se-á semanalmente, com o *quorum* mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros para funcionamento e votação.

Parágrafo único: As votações deverão constar em ata, sendo registrado o *quorum* e o seu resultado.

Art. 32. A Diretoria Executiva terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição para o cargo de Presidente.

Parágrafo único. O exercício de qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva é voluntário e, cada um dos integrantes deverá programar seu expediente de acordo com suas possibilidades, comparecendo, entretanto, às reuniões semanais.

Art. 33. Compete privativamente à Diretoria Executiva:

- I. Administrar a ACIF, dando cumprimento ao Estatuto Social e às deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Superior e do Conselho Fiscal;
- II. Apresentar anualmente à Assembléia Geral, o relatório de suas atividades acompanhado das demonstrações financeiras da Entidade com parecer do Conselho Fiscal e examinados pelo Conselho Superior;
- III. Fixar as condições de utilização da sede da ACIF e dos serviços por ela mantidos;



IV. Elaborar exposição de motivos para instruir a decisão do Conselho Superior que conceder o Título de Benemérito, para aqueles reconhecidos por terem prestado à ACIF relevantes serviços, cujo título será conferido por aprovação do Conselho Superior;

V. Deliberar sobre a suspensão e exclusão dos Associados;

VI. Indicar Associados, na pessoa de seus representantes legais, para preenchimento de cargos de representação classista ou comissões, remunerados ou não, em quaisquer órgãos públicos ou privados, como representantes da ACIF;

VII. Elaborar os regimentos internos das regionais;

VIII. Propor e homologar a criação das Câmaras e Núcleos Setoriais, bem como elaborar o seu regimento interno;

IX. Analisar as representações, por escrito, feitas pelos Associados, tomando as medidas cabíveis dentro de prazo oportuno;

X. Decidir, o pedido de reconsideração, a respeito de penalidades impostas aos Associados;

XI. Decidir sobre a alienação, a vinculação e a constituição de ônus de bens móveis ou outros direitos;

XII. Fixar a mensalidade dos Associados;

XIII. Deliberar sobre as propostas de associação de novos Associados autorizando-os, ou não, a ingressarem na ACIF;

XIV. Deliberar sobre o retorno dos associados excluídos;

XV. Registrar chapa completa sempre que não houver pedidos de registros de chapas para as eleições de que trata o Título IV deste Estatuto Social;

XVI. Aprovar as remunerações dos funcionários da ACIF;

XVII. Admitir e demitir os funcionários para os cargos de confiança;

XVIII. Examinar a Previsão Orçamentária;

XIX. Nomear os membros das Diretorias de Coordenação Externa relacionadas pelo Presidente;

XX. Criar e aprovar a relação de ramos de atividade;

XXI. Locar, arrendar e ceder quaisquer bens ou direitos constituidores do patrimônio da Entidade, por tempo determinado, excetuada sede matriz da Entidade.

XXII. Resolver casos omissos, dentro de sua competência, mediante resolução.

Art. 34. Compete ao Presidente:

I. Representar a ACIF em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, quando necessário, e outorgar-lhes poderes;

II. Tomar todas as providências urgentes que entender necessárias aos interesses da ACIF, e após comunicará a Diretoria Executiva apresentando a justificativa;

III. Convocar e presidir os trabalhos da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, cabendo-lhe o voto apenas de desempate nas deliberações da Diretoria Executiva;



IV. Exercer os atos de administração da ACIF que dependem de sua assinatura, inclusive a assinatura dos livros sociais, das Atas das Reuniões e das Assembleias Gerais;

V. Participar das reuniões ordinárias do Conselho Superior;

VI. Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações para a ACIF, inclusive aceitar, negociar, caucionar, emitir ou endossar cheques ou títulos cambiais;

VII. Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Secretário a nomeação e demissão de funcionários, ressalvado o disposto no artigo 33, XVII, do presente Estatuto Social;

VIII. Dar cumprimento às deliberações aprovadas nas reuniões da Diretoria Executiva;

IX. Relacionar as Diretorias Setoriais Externas que deseja colocar em funcionamento;

X. Outorgar procuração, com finalidade específica, por instrumento público, à diretores da diretoria executiva concedendo poderes para assinatura de documentos os quais poderão ser alternativamente firmados pelos diretores, com o objetivo de dar maior dinamicidade e celeridade às atribuições do Presidente.

Art. 35. Compete aos Vices-Presidentes auxiliar o Presidente e cooperar com ele no desempenho de suas atribuições, além de substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

Art. 36. Ocorrendo impedimento ou ausência do Presidente e dos Vices-Presidentes, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Diretoria Executiva escolherá 03 (três) de seus membros para assumirem durante este período os respectivos cargos.

Art. 37. Em caso de vacância, independentemente do motivo, do cargo de Presidente, será exercido pelo 1º Vice-Presidente, e na falta deste pelo 2º Vice-Presidente, e na falta deste pelo Diretor Administrativo.

Art. 38. Sobrevindo a impossibilidade definitiva do Presidente, do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente exercerem suas atribuições, serão adotados os seguintes procedimentos:

I. Faltando menos de 180 (cento e oitenta) dias para o término dos seus mandatos, o Conselho Superior indicará os substitutos, escolhidos dentre os membros da Diretoria Executiva e nomeará 03 (três) membros do Conselho Superior para ocuparem os cargos vagos;

II. Em caso contrário, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para eleição dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, para completarem o término do mandato original.



Art. 39. Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Supervisionar as atividades administrativas da ACIF e de suas Regionais, em especial a gestão dos setores de pessoal, de serviços e de informática;
- II. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- III. Funções de secretariar, redigir, ou determinar alguém que o faça, e assinar as Atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Assinar, em conjunto com o Presidente a nomeação e demissão de funcionários;

Art. 40. Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I. Supervisionar a Tesouraria e a gestão financeira da ACIF e de suas Regionais;
- II. Elaborar a Previsão Orçamentária da Entidade, anualmente, devendo esta ser examinada pela Diretoria Executiva e homologada pelo Conselho Superior;
- III. Organizar e fiscalizar a contabilidade, devendo apresentar mensalmente à Diretoria Executiva os balancetes e demonstrações financeiras;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes trimestrais e o balanço anual, bem como toda informação e documento solicitado por este órgão;
- V. Assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos relativos ao movimento financeiro da ACIF, bem como assinar cheques, títulos cambiais e documentos que envolvam responsabilidades pecuniárias e patrimoniais para a Entidade, inclusive fianças e avais, afins às finalidades da ACIF;
- VI. Movimentar em conjunto com o Presidente a conta bancária da ACIF;

Art. 41. Compete ao 2º Diretor Financeiro auxiliar o 1º Diretor Financeiro e cooperar com ele no desempenho de suas atribuições, além de substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

Parágrafo único: Compete, também, ao 2º Diretor Tesoureiro a assinatura, conjunta ou não, com o Diretor de Interesses Empresariais, dos contratos firmados entre a Entidade e seus associados de Rede de Vantagens, Serasa, Unimed e demais contratos que envolvam produtos e serviços.

Art. 42. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I. Zelar pela guarda, conservação e manutenção de todos os bens móveis e imóveis da ACIF;
- II. Manter atualizado inventário completo e detalhado de todos os bens móveis e imóveis da ACIF;
- III. Coordenar a compra, venda, doação, permuta ou alienação de qualquer gênero de bens móveis ou imóveis, observado o disposto no artigo 68, § 2º e seus respectivos incisos, do presente Estatuto Social;



Art. 43. Compete ao Diretor de Mercado supervisionar a gestão mercadológica da ACIF e de suas Regionais, ficando encarregado das estratégias de comercialização dos produtos oferecidos aos associados, encarregado das atividades relacionadas à criação de campanhas promocionais dirigidas à captação e manutenção de novos Associados, assim como das atividades de comunicação e informativos impressos ou eletrônicos.

Art. 44. Compete ao Diretor de Assuntos Organizacionais a supervisão da gestão de relacionamentos entre a ACIF e suas Regionais, Câmaras e Núcleos, envolvendo atividades de apoio institucional e financeiro, visando sempre à expansão de novas unidades e a garantia do bom relacionamento entre estes órgãos.

Art. 45. Compete ao Diretor Jurídico a supervisão do Departamento Jurídico da ACIF, que deverá prestar assessoria à ACIF, seus órgãos e seus Associados, bem como a elaboração de estudos e pareceres de interesse da Entidade.

Art. 46. Compete ao Diretor de Comunicação a coordenação das atividades de comunicação e divulgação da ACIF junto aos órgãos de imprensa, sempre visando dar maior repercussão e notoriedade aos eventos de interesse da ACIF.

Art. 47. Compete ao Diretor de Assuntos e Eventos Promocionais a coordenação das atividades relacionadas a festas, solenidades, eventos de qualquer natureza, onde a ACIF seja promotora ou venha participar como parceira.

Art. 48. Compete ao Diretor de Educação Empresarial coordenar as atividades relacionadas ao setor de treinamento, palestras, cursos, seminários, formatando os calendários para a Matriz e Regionais, realizando os treinamentos por conta própria ou em parceria com outras Entidades, assinar os contratos firmados entre a Acif e quaisquer instituições de ensino de Florianópolis, coordenar e fomentar a venda dos produtos e serviços oferecidos pela Entidade, a assinatura de todos os contratos firmados pela Entidade e seus associados que envolva os produtos e serviços, Rede de Vantagens, Serasa, Unimed, sempre em conjunto com o segundo Diretor Tesoureiro.

Art. 49. Compete ao Diretor de Marketing coordenar as atividades relacionadas à determinação das características do mercado, medir o potencial do mercado, visando o desenvolvimento dos projetos da Entidade, definindo estratégias para inserção de produto ou serviço da Entidade no mercado, análise de participação de mercado, objetivando uma boa comercialização e exposição mais significativa e participativa dos produtos da Entidade no mercado, realizar o benchmarking, potencializar a entrada de um novo produto da Entidade no mercado, realizar previsões de curto e longo prazo, realizar as definições dos objetivos da Entidade.

Art. 50. Compete ainda, a todos os Diretores executar as demais atribuições que lhe forem designadas pela Diretoria Executiva.



CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 51. O Conselho Fiscal, será constituído de 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, de ilibada reputação e notáveis conhecimentos contábeis e financeiros, competindo-lhe fiscalizar a gestão financeira da ACIF. Será escolhido entre os membros titulares, um presidente para conduzir os atos do Conselho.

Parágrafo Único. O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos consecutivos, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 52. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Denunciar, de forma fundamentada, ao Conselho Superior os erros e fraudes e/ou irregularidades eventualmente apuradas;
- III. Analisar trimestralmente o balancete e demais demonstrações financeiras da Entidade;
- IV. Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da ACIF.

§ 1º A Diretoria Executiva é obrigada, através de solicitação por escrito, a colocar à disposição do Conselho Fiscal, em até 20 (vinte) dias as cópias das atas de suas reuniões e dos balancetes.

§ 2º O Conselho Fiscal poderá, sempre que achar necessário, solicitar à Diretoria Executiva a contratação de auditoria externa para melhor entendimento de um fato específico.

Art. 53. . O Conselho Fiscal reunir-se-á, no mínimo, duas vezes ao ano, para examinar o balanço do exercício imediatamente anterior e respectivas demonstrações financeiras, a luz do relatório anual da administração, e sobre ela emitir parecer, aprovando ou rejeitando as contas da Entidade.

CAPÍTULO V – DAS REGIONAIS

Art. 54. As Regionais são órgãos auxiliares da Administração da ACIF, e se destinam a congregar empresas e profissionais de uma mesma área geográfica.

§ 1º As Regionais serão propostas por ato da Diretoria Executiva.

§ 2º A Diretoria das Regionais compõe-se por um quadro de até 08 (oito) membros dos Associados, da seguinte forma: 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Diretor Adjunto de Gestão, 01 (um) Diretor Adjunto de Exposição, 01 (um) Diretor Adjunto de Rede, 01 (um) Diretor Adjunto de Representação, 01 (um) Diretor Adjunto de Opinião, 01 (um) Diretor Adjunto de Mercado, e 01 (um) Diretor Adjunto de Comunidade.

§ 3º O funcionamento das Regionais será determinado por regulamento específico, a ser baixado pela Diretoria Executiva.



§ 4º Na ausência do Diretor Geral ele será substituído pelo Diretor Adjunto de Rede e na ausência deste pelo Diretor Adjunto de Comunidade.

Art. 55. Em caso de afastamento, ou licenciamento do Diretor Geral, este deverá determinar o(s) seu(s) substituto(s) para o período que estiver afastado.

Art. 56. É vedado à qualquer membro da diretoria das regionais assinar documentos em nome da Entidade.

CAPÍTULO VI – DAS DIRETORIAS SETORIAIS DE COORDENAÇÃO EXTERNA

Art. 57. As Diretorias Setoriais de Coordenação Externa são órgãos auxiliares da Administração da ACIF, e serão criadas através de aprovação da Diretoria Executiva, por indicação do Presidente.

§ 1º Compete aos Diretores Setoriais de Coordenação Externa, em conjunto ou separadamente, exercer as atribuições que lhes forem previamente estabelecidas pela Diretoria Executiva.

§ 2º O representante de cada Diretoria Setorial de Coordenação Externa terá direito a voto na Reunião de Diretoria Executiva, exclusivamente nos assuntos ou projetos relacionados às suas atribuições.

§ 3º O funcionamento e a forma de composição das Diretorias Setoriais de Coordenação Externa serão determinados por regulamento específico, a ser baixado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII – DAS CÂMARAS E NÚCLEOS SETORIAIS

Art. 58. As Câmaras e Núcleos Setoriais são órgãos auxiliares da Administração da ACIF, e destinam-se a congregar empresas e profissionais da mesma área de atividade e interesses comuns.

§ 1º As Câmaras e Núcleos Setoriais têm por objetivos estudar, analisar, discutir e apresentar sugestões e reivindicações referentes às suas atividades respectivas.

§ 2º As Câmaras e Núcleos Setoriais serão propostas e homologadas pela Diretoria Executiva da ACIF.

§ 3º O funcionamento e a forma de composição das Câmaras e Núcleos Setoriais serão determinados por regulamento específico, a ser baixado pela Diretoria Executiva.

TÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES PARA OS CARGOS ELETIVOS

Art. 59. As Eleições serão realizadas, mediante sufrágio secreto e direto dos Associados.



§ 1º O processo eletivo será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 03 (três) Secretários assim distribuídos: 02 (dois) representantes da Diretoria Executiva, 02 (dois) representantes do Conselho Superior e 01 (um) representante do Conselho Fiscal.

§ 2º Caberá ao Presidente do Conselho Superior baixar resolução específica, no mês de março, para constituir a Comissão Eleitoral, com os membros indicados pelos respectivos órgãos, nomeando o Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários.

Art. 60. A Comissão Eleitoral ficará responsável por elaborar o edital de convocação da eleição e o seu regulamento, que serão publicados até o dia 10 do mês de abril.

§ 1º O registro de chapa será feito até o dia 20 do mês de abril, perante a Comissão Eleitoral, contendo a denominação da chapa e os nomes dos candidatos ao Conselho Superior, à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e às Regionais. O pedido de registro de chapa será feito em requerimento firmado por no mínimo 20 (vinte) Associados, em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º Para a Diretoria Executiva, Conselho Superior, Conselho Fiscal e Regionais, o Associado só poderá assinar um pedido de registro de chapa, sendo obrigatória a anuência, por escrito, de cada candidato.

§ 3º. Caberá a Comissão Eleitoral verificar a veracidade das representações dos associados que concorrerem aos cargos eletivos.

§ 4º A Comissão Eleitoral apreciará se aceitará o pedido de registro de chapas, desde que preenchidas as exigências constantes do Regulamento das Eleições podendo rejeitá-lo, até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega.

§ 5º Terminado o prazo de registro, a Comissão Eleitoral providenciará a fixação, no saguão da sede da ACIF, de um documento contendo a denominação e os integrantes de cada chapa que participarão das eleições.

§ 6º Havendo apenas uma chapa registrada, a Comissão Eleitoral, após cumpridas todas as formalidades estatutárias, homologará o registro e encaminhará a homologação ao Conselho Superior para cumprimento das formalidades do artigo 62.

Art. 61. Não ocorrendo o registro de nenhuma chapa, a Diretoria Executiva ficará obrigada a registrar uma chapa completa, no prazo de até 5 (cinco) dias após o encerramento do prazo de registro, dispensadas as demais formalidades.

Parágrafo único. O Conselho Superior reunir-se-á, extraordinariamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a fim de, verificado o cumprimento das exigências prescritas neste Estatuto Social, homologar a chapa registrada pela Diretoria Executiva e proclamar eleitos os seus componentes, ficando dispensada a Assembléia Geral Ordinária, prevista no artigo 19, "II" do presente Estatuto Social.



Art. 62. No caso de ter sido registrada uma única chapa, o Conselho Superior se reunirá no prazo máximo de 10 dias, a fim de verificado o cumprimento das exigências previstas neste Estatuto Social, declarará a única chapa inscrita como vencedora em um prazo máximo de 10 dias corridos, fazendo cumprir as diligências previstas no art. 19, “II” do presente Estatuto Social.

Art. 63. No caso de ter sido registrada mais de uma chapa, o Conselho Superior se reunirá no prazo máximo de 10 (dez) dias, a fim de, verificado o cumprimento das exigências previstas neste Estatuto Social, encaminhar ofício ao Presidente da Diretoria Executiva para fazer cumprir o disposto no artigo 19, “I” e “II” do presente Estatuto Social.

Art. 64. Da rejeição de que trata o artigo 61, § 4º do presente Estatuto Social, caberá recurso sem efeito suspensivo ao Conselho Superior, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento da decisão.

Parágrafo único. O Conselho Superior decidirá o recurso dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, não cabendo recurso desta decisão.

Art. 65. A Comissão Eleitoral nomeará, dentre os Associados da Entidade, a Mesa Eleitoral, sendo esta constituída de 01 (um) Presidente, 02 (dois) mesários e seus respectivos suplentes, e 01 (um) fiscal por cada chapa registrada.

§ 1º Na data e hora determinada será instalada a Mesa Eleitoral, a qual funcionará, ininterruptamente, das 8 (oito) às 17 (dezesete) horas.

§ 2º A Mesa Eleitoral verificará a identidade do Associado votante, sendo admitidos como eleitores somente os que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

§ 3º Os Associados pessoas jurídicas serão representados por aqueles a quem incumbir a sua representação, nos termos do seu ato constitutivo, com direito a apenas um voto, admitido o voto por procuração.

§ 4º Cada Associado, ao se apresentar, receberá um envelope rubricado pela mesa eleitoral, assinando o livro de presença e recolhendo-se, depois, à cabine indevassável, onde colocará no envelope a cédula eleitoral devidamente preenchida, depositando-o, a seguir, na urna que estará à vista de todos.

§ 5º As cédulas deverão ser impressas ou datilografadas em papel branco, trazendo com clareza os nomes das chapas.

§ 6º Alternativamente, poderá ser empregada “urna eletrônica”.

§ 7º A apuração dos votos será feita pela Mesa Eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações, podendo a Comissão Eleitoral convidar Associados para servirem de escrutinadores.

§ 8º Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral fará a leitura dos resultados e consultará os presentes sobre a existência de qualquer impugnação a opor à apuração. Não havendo impugnação, serão proclamados eleitos os mais votados, lavrando-se ata no livro competente, assinada pelos Associados presentes.

§ 9º Em caso de empate, a Diretoria Executiva terá seu mandato prorrogado até a realização de nova eleição e posse de seus eleitos.



§ 10º A convocação para nova eleição deverá ser feita pela Diretoria Executiva, no prazo de até 30 (trinta) dias após a leitura dos resultados, sendo que a data fixada para a sua realização não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias da convocação.

Art. 66. Qualquer impugnação à aprovação ou ao processo eleitoral, somente poderá ser recebida pela Comissão Eleitoral se formulada por escrito, antes da lavratura da Ata dos trabalhos, firmada por um ou vários candidatos inscritos.

§ 1º Recebida à impugnação, a Comissão Eleitoral deverá julgá-la, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por maioria de votos, antes do término dos trabalhos, cabendo recurso sem efeito suspensivo ao Conselho Superior.

§ 2º Julgada procedente a impugnação, a Comissão Eleitoral registrará na ata tal circunstância e a encaminhará dentro de 24 (vinte e quatro) horas, ao Conselho Superior.

§ 3º Confirmada a impugnação, o Presidente do Conselho Superior determinará a realização de nova eleição, para a qual será observado o mesmo processo eleitoral estabelecido neste Estatuto Social, ficando automaticamente prorrogado o mandato da Diretoria Executiva até a realização de nova eleição e a posse dos eleitos.

§ 4º Se o recurso versar sobre votos cujo número não possa alterar o resultado da eleição, o Conselho Superior determinará o seu arquivamento.

TÍTULO V – DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 67. O patrimônio social é constituído de bens imóveis e móveis, títulos, direitos, ações e quaisquer outros valores arrecadados.

§ 1º Os bens e as receitas da ACIF somente poderão ser utilizados na consecução de seus fins.

§ 2º A alienação, a vinculação e a constituição de ônus, de qualquer bem ou direito integrante do patrimônio da ACIF far-se-á da seguinte forma:

- I. Em se tratando de bens imóveis, com exceção do imóvel onde está localizada a sede matriz da Entidade, com a autorização expressa do Conselho Superior.
- II. Em se tratando do imóvel onde está localizada a sede da Entidade, em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esta finalidade;
- III. Em se tratando de bens móveis ou outros direitos, por decisão da Diretoria Executiva.

§ 3º Arrendamento, locação e cessão de qualquer bem ou direito poderá ser realizada na forma disposta no art. 33, XXI.

Art. 68. As receitas resultam das:

- I. Mensalidades e contribuições dos Associados;
- II. Rendas patrimoniais e convênios;



- III. Doações de qualquer natureza e origem;
- IV. Receitas financeiras.

Art. 69. Constituem despesas:

- I. Custeio das atividades, incluindo-se pessoal e material, bem assim da estrutura para a consecução dos fins sociais;
- II. Conservação do patrimônio social;
- III. Satisfação de tributos;
- IV. Publicidade e publicações;
- V. Iniciativas com vistas a efetivar finalidades estatutárias;
- VI. Quaisquer dispêndios que se mostrarem necessários aos interesses da ACIF e ao prestígio, progresso, renome, civismo, dignidade e papel social da Associação, bem como à preservação e aumento do seu patrimônio, quer moral, quer material.

Art. 70. A ACIF não distribuirá resultados, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie a seus Associados, nem remunerará os integrantes dos Órgãos da Associação.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. O exercício financeiro da ACIF começa em 1º (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, e a gestão administrativa tem seu início e seu término com a posse dos novos Órgãos da Associação eleitos.

§ 1º Após o término de cada exercício financeiro levantar-se-á o inventário do ativo e do passivo e se procederá ao respectivo balanço patrimonial.

§ 2º É da responsabilidade dos dirigentes os atos praticados durante a gestão.

Art. 72. A ACIF só poderá ser dissolvida por deliberação 2/3 (dois terços) dos Associados, resolvendo a Assembléia Geral, neste caso, sobre a nomeação da instituição congênere, sem fins econômicos a qual será destinado o remanescente do patrimônio líquido da Associação.

Art. 73. Os integrantes dos Órgãos da ACIF descritos no artigo 12, incisos II a V, só poderão ser destituídos de seus cargos, antes do fim de seus mandatos, por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esta finalidade.

Art. 74. Os Associados não respondem pelas obrigações contraídas pela ACIF.

Art. 75. A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de



atividades e das demonstrações, financeiras da Entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembléia Geral para aprovação.

Art. 76. É vedado à ACIF tratar de assuntos político-partidários e religiosos, sendo proibido aos seus Associados tratar de tais assuntos nos recintos da Associação.

Parágrafo único: Não é vedado aos associados e dirigentes a participação em partidos políticos, desde que respeitado o caput.

Art. 77. Em caso de algum membro da Diretoria Executiva, Conselho Superior, ou Conselho Fiscal concorrer à cargo eletivo, deverá se licenciar compulsoriamente do seu cargo, enquanto tramitar o processo eleitoral, ou enquanto eleito, podendo retornar automaticamente, se não for eleito.

Art. 78. Não é vedado à qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho Superior, ou Conselho Fiscal ocupar cargo não eletivo no poder público.

Art. 79. Ratificam-se todas as resoluções editadas, pela diretoria executiva, em vigor, até a presente data.

Art. 80. Os casos omissos referentes a este Estatuto poderão ser resolvidos pela diretoria executiva “ad referendum”, que deliberará através de resolução.

Art. 81. O presente Estatuto Social foi lido, discutido, aperfeiçoado, votado e aprovado segundo regras estabelecidas anteriormente, e entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, revogando todas as disposições, estatutos e regulamentos conflitantes.

Florianópolis, 18 de abril de 2012.

DORENI ISAIAS CARAMORI JÚNIOR
Presidente

Este Estatuto Social foi revisado pelo advogado Dr. Rodrigo Berthier da Silva, inscrito na OAB/SC n. 21.394, estando de acordo com a Lei Civil em vigor.

Rodrigo Berthier da Silva
OAB/SC 21.394